



**PORTARIA Nº 100/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 17269/2014 - 36001, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JOÃO NICOLAU AL-BEHY**, CPF/CNPJ Nº **01.675.168-91**, por **06 (seis) anos** o uso das águas estaduais localizadas no **Lote 49-B do Loteamento Crixás-Açu e Rio do Peixe**, no município de **Nova Crixás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego do Mel
COORDENADAS:	14° 15' 22,48" S e 50°22' 18,19" W
VAZÃO CAPTADA:	35 L/S
TIPO DE CAPTAÇÃO:	Direta no curso d'água.
PERÍODO DE USO:	288 H/ANO entre os meses de janeiro a dezembro.
TIPO DE USO:	Piscicultura
FINALIDADE:	Abastecimento e oxigenação de 07 (sete) tanques de criação com área inundada total de 13.871,59 m <sup>2</sup> e volume total de 10.313,99 m <sup>3</sup> .

**Parágrafo Único** – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº **225/2009 – GAB**, retificada pela portaria **2611/2013 - SRH**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

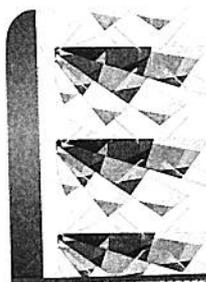
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**CUM PRA - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, 19 de fevereiro de 2015.



  
Estado de Goiás  
Secretaria do Meio Ambiente  
e dos Recursos Hídricos

**SEMARH**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**BENTO DE GODÓY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos